



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## **CONVÊNIO - 5391803**

CONVÊNIO Nº 01/2018

### **CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL – SICOOB JUDICIÁRIO.**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Cleber Guimarães Belluco, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009 e, de outro lado, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB JUDICIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 37.076.205/0001-60, com sede no EQS 102/103, S/N, Loja 200 – Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul – CEP: 70.330-400, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Ferreira de Oliveira, RG nº 993.818 SSP/DF, CPF nº 468.110.871-53 e por seu Diretor Administrativo, Manoel Bomfim Pereira de Sousa, RG nº 1316179 SSP/DF, CPF nº 340.232.833-04, denominados simplesmente CONVENIENTE e SICOOB JUDICIÁRIO, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0009386-37.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, da Lei nº 13.172, de 21/10/2015, bem como às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto:

- 1) a prestação, pelo SICOOB JUDICIÁRIO, de serviços de processamento e lançamento, em conta

corrente, de créditos da folha de pagamento dos subsídios dos magistrados, salários dos servidores, benefícios de pensionistas civis e pensões alimentícias a cargo da CONVENENTE, conforme condições previstas no Anexo Único deste Instrumento;

2) a concessão de empréstimos pessoais pelo SICOOB JUDICIÁRIO, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados e pensionistas civis da CONVENENTE;

3) a concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial pelo SICOOB JUDICIÁRIO aos servidores, magistrados e pensionistas civis, mediante consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por magistrado, servidor e pensionista civil entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou pensão alimentícia, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A soma mensal das consignações facultativas de cada FAVORECIDO não poderá exceder o valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, sendo **5%** (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial será considerado como margem consignável o valor equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) da remuneração e a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas registradas no sistema de folha de pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO PESSOAL**

Os empréstimos e financiamentos objetos deste Convênio serão concedidos por intermédio da Agência 4002, prefixo nº 756, Banco Cooperativo do Brasil S.A., ou por empresas credenciadas, devendo os valores das consignações efetivadas serem recolhidos àquela Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada contrato de empréstimo e/ou financiamento, após devidamente formalizado e deferido pelo SICOOB JUDICIÁRIO, fica vinculado a este instrumento para efeito da realização das consignações aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado aos FAVORECIDOS contratantes de empréstimo e financiamento pelo BANCO a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do art. 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO**

Na forma do disposto no inciso I do § 2º do art. 45 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pelo artigo 3º, da Lei 13.172/2015, exclusivamente para fins de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, mediante prévia e expressa autorização da CONVENENTE, na qual será fixado o valor máximo a ser concedido, deverá o SICOOB JUDICIÁRIO pagar única e diretamente à administradora de cartão de crédito indicada pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A amortização poderá vincular-se a despesas contraídas com mais de uma administradora de cartão de crédito indicada pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O crédito a que se refere o caput não poderá ser superior ao valor expresso no(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela(s) administradora(s) de cartão de crédito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado ao SICOOB JUDICIÁRIO disponibilizar o crédito a que se refere o caput diretamente ao FAVORECIDO, ainda que sob a forma de depósito bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A relação estabelecida entre o SICOOB JUDICIÁRIO e a(s) administradora(s) de cartão de crédito indicada(s) pelo FAVORECIDO exclui integralmente a CONVENENTE, que com ele(s) não manterá vínculo algum.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Autorizada a consignação de que trata o caput desta Cláusula, obriga-se o SICOOB JUDICIÁRIO a realizar o respectivo pagamento a quaisquer administradoras de cartão de crédito indicadas pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O FAVORECIDO é responsável, sob as penas da lei, pelas informações relativas ao valor declarado nos documentos destinados à obtenção do crédito para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

1) Em relação ao processamento e crédito da folha de pagamento:

1.1) entregar, até a data prevista para o pagamento, os arquivos de folhas de pagamento, em meio digital, obedecendo o leiaute padrão da FEBRABAN, conforme arquivos fornecidos pelo SICOOB

JUDICIÁRIO, cuja operacionalização está descrita no Anexo Único deste Instrumento;

1.2) gerar o arquivo, podendo contemplar várias datas de pagamento;

1.3) disponibilizar ao SICOOB JUDICIÁRIO, através de ordem bancária, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para os créditos, saldo disponível igual ou superior ao montante da folha de pagamento a ser creditada;

1.4) comunicar ao SICOOB JUDICIÁRIO, por escrito, os casos de contra-ordem, bem como enviar arquivo de cancelamento antes da data prevista para crédito na contas correntes dos respectivos FAVORECIDOS.

2) Em relação à concessão de empréstimo consignado:

2.1) averbar as contratações de empréstimo e/ou financiamento em folha de pagamento;

2.2) apor assinatura e data no documento referido no item “2.7” da Cláusula Quinta por ocasião de seu recebimento;

2.3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de empréstimo, observado que:

2.3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENENTE por ocasião da averbação do empréstimo, tendo em vista que no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente poderão ter ocorrido averbações prévias de outros empréstimos contratados ou consignações de outra natureza.

2.4) emitir declaração de margem consignável especificamente para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;

2.5) recolher ao SICOOB o total das prestações devidas por seus FAVORECIDOS, para amortização ou liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos pelo SICOOB JUDICIÁRIO;

2.6) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto ao pessoal do SICOOB JUDICIÁRIO pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio;

2.7) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao SICOOB JUDICIÁRIO os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor

de:

2.7.1) R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento de consignação relativa ao financiamento constante no item “3” da Cláusula Primeira;

2.7.2) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa ao empréstimo constante no item “2” da Cláusula Primeira.

8) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados ao SICOOB JUDICIÁRIO na forma dos itens “2.7.1” e “2.7.2” desta Cláusula;

2.9) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A apresentação ao SICOOB JUDICIÁRIO do contracheque para fins de empréstimo pessoal e da declaração de margem para fins de financiamento imobiliário é de responsabilidade do FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito ao SICOOB JUDICIÁRIO, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item “2.6” desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao SICOOB JUDICIÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar ao SICOOB JUDICIÁRIO algum valor que tenha sido autorizado pelo FAVORECIDO e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o FAVORECIDO, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o SICOOB JUDICIÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ocorrência da situação referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pelo SICOOB JUDICIÁRIO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A ocorrência da suspensão referida no item “2.9” desta Cláusula

desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar o respectivo empréstimo, transferindo-se a responsabilidade de liquidação do mesmo tão somente para o FAVORECIDO e SICOOB JUDICIÁRIO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É vedada ao SICOOB JUDICIÁRIO a abertura de conta bancária vinculada ao CNPJ da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO SICOOB-JUDICIÁRIO**

O SICOOB JUDICIÁRIO compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

1) Em relação ao processamento e crédito da folha de pagamento:

1.1) conceder aos FAVORECIDOS, de acordo com as condições previstas neste Instrumento, o serviço objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais do SICOOB JUDICIÁRIO;

1.2) efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONVENENTE, não cabendo ao SICOOB JUDICIÁRIO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

1.3) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e a adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONVENENTE, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência;

1.4) comunicar tempestivamente à CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio;

1.5) cumprir com as obrigações específicas dos serviços previstas no Anexo Único deste Instrumento e que faz parte integrante do presente Convênio;

1.6) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, que deverá ser empregado lotado na unidade centralizadora do Convênio (Posto de Atendimento do SICOOB JUDICIÁRIO junto à Justiça Federal), que deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sem ônus para esta;

2) Em relação à concessão de empréstimo:

2.1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre qualquer FAVORECIDO da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente

instrumento.

2.1.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os FAVORECIDOS, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto a saldos, liquidação de empréstimo, financiamento e outras dúvidas porventura existentes.

2.2) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de concessão de empréstimo pessoal;

2.3) considerar a margem consignável disponível informada em declaração específica para fins de concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;

2.4) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;

2.5) preencher completamente os contratos de empréstimo e/ou financiamento antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;

2.6) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;

2.7) no ato da formalização do empréstimo e/ou financiamento, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do FAVORECIDO para desconto em folha contendo os seguintes elementos:

2.7.1) nome do creditado;

2.7.2) valor do empréstimo/financiamento;

2.7.3) valor da prestação;

2.7.4) quantidade de prestações;

2.7.5) valor total a ser pago pelo creditado;

2.7.6) mês do primeiro desconto;

2.7.7) vencimento da última prestação;

2.7.8) assinatura do creditado e data; e

2.7.9) assinatura e nome do responsável pelo contrato e data.

2.8) liberar o valor do empréstimo e/ou conceder financiamento ao FAVORECIDO somente após respectiva averbação pela CONVENENTE;

2.9) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.

2.9.1) a inclusão em folha de pagamento de cada empréstimo e/ou financiamento contratado está condicionada à prévia averbação deste junto à CONVENIENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada no item “2.7” desta Cláusula.

2.10) ressarcir à CONVENIENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos), quando se tratar de financiamento, e a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente aos empréstimos, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

2.11) fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor de empréstimos e ou financiamentos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução BACEN nº 3.694, de 26/3/2009, alterada pela Resolução BACEN nº 3.919, de 25/11/2010, 4.283/2013 e 4.479/2016, bem assim conforme Cartas-Circulares nºs 3.295/2008 e 3.349/2008;

2.12) abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos e/ou financiamentos, mediante renegociação com outro agente financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4.320/2014;

2.13) fornecer o documento de quitação do empréstimo e/ou financiamento em até 5 (cinco) dias após a liquidação do saldo devedor;

2.14) comunicar formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de processo de fusão entre bancos e/ou de aquisição de uma instituição pela outra, em que o SICOOB JUDICIÁRIO seja parte;

2.15) nos casos em que o SICOOB JUDICIÁRIO não identificar o repasse/crédito de valor relativo à prestação consignada em folha, o mesmo deverá buscar esclarecimentos prévios sobre o ocorrido juntamente à CONVENIENTE antes de adotar medidas protetivas de crédito em desfavor do FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos citados no item “2.10” desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao SICOOB JUDICIÁRIO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Operações de renovação de crédito que tenham como propósito a aquisição de mais dinheiro, alongamento de prazo de pagamento e/ou amortização do valor das prestações serão consideradas novas contratações, cuja averbação por esta CONVENIENTE dependerá da apresentação de documentação relativa ao novo contrato, da certidão de quitação do empréstimo original e do atendimento às demais condições previstas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liquidação antecipada parcial de empréstimo e/ou financiamento feita pelo FAVORECIDO com a utilização de recursos próprios que implicar a redução do valor e/ou da

quantidade das prestações consignadas deverá ser informada pelo SICOOB JUDICIÁRIO mediante documento com as seguintes informações: nome do FAVORECIDO, valor da nova prestação, número de parcelas restantes e a partir de qual folha/mês se dará a alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO SICOOB JUDICIÁRIO**

Acordam as partes em isentar a CONVENIENTE do pagamento das tarifas atinentes à prestação do serviço objeto deste Instrumento, com exceção das previstas para casos de utilização de serviços diferentes dos contratados para o Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS FAVORECIDOS DA CONVENIENTE**

Ocorrendo desligamento do FAVORECIDO, por qualquer motivo, a CONVENIENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, ao SICOOB JUDICIÁRIO, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo EX-FAVORECIDO ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o SICOOB JUDICIÁRIO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do FAVORECIDO, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da **15/02/2018**.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigaç o implicar  em rescis o do Conv nio.

**PAR GRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo o t rmino do presente Conv nio, por iniciativa de qualquer das partes, continuar o totalmente aplic veis e vigentes as suas Cl usulas quanto aos empr stimos e financiamentos em curso, at  sua efetiva e final liquida o.

**PAR GRAFO QUARTO** – Os arquivos recepcionados e processados ser o finalizados pelo SICOOB JUDICI RIO desde que as datas de d bito e cr dito estejam agendadas dentro do per odo m ximo de 30 (trinta) dias ap s a comunica o escrita da den ncia.

### **CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI OES FINAIS**

Qualquer toler ncia de uma das partes com a outra s  importar  em modifica o do presente Conv nio se expressamente formalizada.

**PAR GRAFO  NICO** – Todos os avisos, comunica oes ou notifica oes inerentes a este Conv nio devem ser feitos por escrito e ser o v lidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notifica oes em Cart rio, conforme op o das partes, diretamente aos endere os constantes deste Conv nio ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA PUBLICA O**

O presente Conv nio ser  publicado, na forma de extrato, no Di rio Oficial da Uni o, conforme disposto no art. 61, par grafo  nico, da Lei n  8.666/93.

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quest es decorrentes deste Conv nio, fica eleito o Foro da Justi a Federal – Se o Judici ria do Distrito Federal.

Cleber Guimar es Belluco

Diretor da Secretaria Administrativa em exerc cio

**CONVENENTE**

Miguel Ferreira de Oliveira

Presidente

SICOOB JUDICIÁRIO

Manoel Bomfim Pereira de Sousa

Diretor Administrativo

SICOOB JUDICIÁRIO

**ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO SJ/DF Nº 01/2018****FOLHA DE PAGAMENTO****PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

1) Os serviços objeto do presente Convênio consistem no processamento, pelo SICOOB JUDICIÁRIO, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONVENENTE, lançados na conta dos FAVORECIDOS, em contrapartida à ordem bancária emitida pela CONVENENTE.

2) Compete ao FAVORECIDO escolher, a ser critério exclusivo, a agência em que abrirá sua conta, podendo alterá-la durante a vigência desta Convênio, desde que faça o comunicado à CONVENENTE.

3) A abertura de conta corrente do FAVORECIDO será feita pelo SICOOB JUDICIÁRIO mediante solicitação verbal do FAVORECIDO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONVENENTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo SICOOB JUDICIÁRIO.

3.1) A conta corrente a ser aberta em nome do FAVORECIDO é do tipo conta corrente, conta salário ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético;

3.2) O SICOOB JUDICIÁRIO reserva-se ao direito de não fornecer cheques ao FAVORECIDO, quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pelo SICOOB JUDICIÁRIO ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através da guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3) O SICOOB JUDICIÁRIO se compromete a entregar ao FAVORECIDO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número de conta, cabendo ao FAVORECIDO repassar essa informação à CONVENENTE.

3.4) O encerramento da conta bancária do FAVORECIDO será efetuado pelo SICOOB JUDICIÁRIO quando:

3.4.1) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

3.4.2) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;

3.4.3) verificar-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;

3.4.4) houver solicitação escrita do FAVORECIDO.

4) A CONVENENTE elaborará e entregará ao SICOOB JUDICIÁRIO arquivo em meio digital, obedecendo ao leiaute padrão da FEBRABAN, fornecido pelo SICOOB JUDICIÁRIO, contendo as informações para crédito, até a data prevista para o pagamento.

4.1) Junto ao arquivo magnético/relação, a CONVENENTE entregará ao SICOOB JUDICIÁRIO correspondência citando a data do pagamento aos FAVORECIDOS, o total dos registros e o valor total da folha.

4.2) Os arquivos serão processados e devolvidos à CONVENENTE pela Unidade a qual foram entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as alterações decorrentes do arquivo retorno, contendo informações sobre causas de rejeições ou acatamentos.

4.3) A CONVENENTE gerará um arquivo diferente para cada data de pagamento.

4.4) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

5) A CONVENENTE deverá comunicar ao SICOOB JUDICIÁRIO, por escrito, os casos de contra-ordem, bem como remeter arquivo de cancelamento em data anterior à prevista para crédito nas contas

correntes dos FAVORECIDOS.

6) O SICOOB JUDICIÁRIO não se responsabilizará, em hipótese alguma ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes na relação de créditos, ou por arquivos/relações entregues em prazo anterior a 01 (um) dia útil, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

7) No prazo de 01 (um) dia útil antes do crédito, a CONVENENTE deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados.

8) O SICOOB JUDICIÁRIO somente reverterá em favor da CONVENENTE os créditos efetuados na conta bancária dos FAVORECIDOS, mediante solicitação por escrito da CONVENENTE, desde que exista saldo disponível e a CONVENENTE apresente a autorização de débito do FAVORECIDO, conforme exigência do SICOOB JUDICIÁRIO.

9) Quando da necessidade de reversão de créditos efetuados a título de salário/provento, a CONVENENTE deverá coletar, em nome do SICOOB JUDICIÁRIO, às suas expensas a respectiva “Autorização para Débito em Conta” assinada pelo FAVORECIDO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do FAVORECIDO, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).

10) Caso haja contestação da autorização por parte do FAVORECIDO, o SICOOB JUDICIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos efetivados, debitando o valor contestado à CONVENENTE.

11) A CONVENENTE deverá cobrar diretamente do FAVORECIDO o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

12) Nenhuma importância será devida pelo SICOOB JUDICIÁRIO à CONVENENTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bomfim Pereira de Sousa, Usuário Externo**, em 29/01/2018, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/01/2018, às 19:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5391803** e o código CRC **346B3B51**.

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0009386-37.2017.4.01.8005

5391803v2